

**Processo Administrativo n. 1823/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento**

**Proponente:** Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, CNPJ n. 01.924.273.0001/95.

**Objeto:** Realização de evento esportivo 3º Desafio das brutas e brutos em Nova Andradina - MS.

**Valor do fomento:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Vigência:** 03 meses.

**Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 1823/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado evento esportivo 3º Desafio das brutas e brutos em Nova Andradina – MS realizado pela Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao local que será executado, bem como em razão da Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo ser a única reconhecida pela CBC – Confederação Brasileira de Ciclismo e responsável por promover o Ciclismo no estado do Mato Grosso do Sul, o que demonstra a inexigibilidade de chamamento para a parceria pretendida. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 08 de março de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.